

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Assessor da Assessoria Especial Cível

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. EDITAIS - CSMP

EDITAL Nº 01/2018 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1259ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2017, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, instruído com certidão de regularidade de serviço, expedida pela Secretaria da Vara/Comarca da(s) Promotoria(s) de Justiça na(s) qual(is) o Promotor de Justiça atua, e observância aos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público, **sob pena de indeferimento**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 08 de janeiro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 02/2018 - CSMP

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), atendendo à deliberação, por unanimidade, do Conselho Superior do Ministério Público, na 1259ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2017, **FAZ SABER** aos Senhores Promotores de Justiça que se encontram abertas as inscrições para provimento da Promotoria de Justiça abaixo relacionada, conforme critério indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste **EDITAL** no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Os membros do Ministério Público interessados deverão protocolar seus requerimentos, para cada edital publicado, no Protocolo Geral do Ministério Público, instruído com certidão de regularidade de serviço, expedida pela Secretaria da Vara/Comarca da(s) Promotoria(s) de Justiça na(s) qual(is) o Promotor de Justiça atua, e observância aos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público, **sob pena de indeferimento**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ENTRÂNCIA	CRITÉRIO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	INTERMEDIÁRIA	REMOÇÃO POR MERECEMENTO

Teresina (PI), 08 de janeiro de 2017.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público/Procurador-Geral de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 01/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LUÍSACYNABELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE**, titular da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão das férias do Promotor de Justiça Edilson Pereira de Farias, no período de 08 de janeiro de 06 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 02/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso de suas atribuições legais, e nos termos do Ato PGJ/PI nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES**, titular da 7ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pela 4ª Procuradoria de Justiça, enquanto durar as férias do titular, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 03/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso de suas atribuições legais, e nos termos do Ato PGJ/PI nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **CLOTILDES COSTA CARVALHO**, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, para responder, cumulativamente, pela 3ª Procuradoria de Justiça, durante as férias da titular, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 04/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 189/2017, que designou a Promotora de Justiça JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO para assegurar a continuidade e regularidade dos trabalhos da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 05/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

R E S O L V E

NOMEAR FLAYRTON BENEVIDES DA SILVA, CPF nº 037.623.583-70, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01) na Promotoria de Justiça de Miguel Alves, com efeitos retroativos ao dia 18 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 06/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

R E S O L V E

NOMEAR RÔMULO PORTELA LIMA, CPF nº 059.346.663-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-01).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 07/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Ofício nº 214/2017-CACOP,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora LARISSA MARIA SOARES MARTINS, Assessora da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI, para realizar treinamento junto ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, sob orientação da Coordenadora Everângela Araújo Barros PArente no período de 15 a 19 de janeiro de 2018, em Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 08/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ato PGJ/PI nº 649/2017 estabelece Recesso Natalino no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o servidor FRANCISCO WCHARLITO DOS SANTOS QUEIROZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 318, para cumprir expediente durante o Recesso deste Ministério Público, junto à Divisão de Gestão de Documentos, no dia 27 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 09/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 3108/2017, que designou o Promotor de Justiça ELÓIPEREIRADESOUSAJÚNIOR, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder pela 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 10/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 08 a 20 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 11/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça HUGO DE SOUSA CARDOSO, titular da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 08 a 29 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 12/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012, e

CONSIDERANDO a vacância da Promotoria de Justiça de Jerumenha;

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de Nazaré do Piauí, para responder pela Promotoria de Justiça de Jerumenha, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de janeiro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2017

Objetivo: apurar irregularidades na jornada de trabalho dos médicos e profissionais da saúde

Origem: "notícia" titulada "nota de esclarecimento, protocolado pelo Conselho Municipal de Saúde de José de Freitas sob o n. 143.05/2017, em 11.05.17; notícia de fato n. 032/2017, com SIMP n. 00347-059/2017.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(Portaria nº 022/2017)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, em José de Freitas, por seu representante subscrito, titular da 1ª Promotoria de Justiça, ora em substituição na 2ª Promotoria de Justiça, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, "b", art. 27, I e II e seu parágrafo único, I e IV, art. 80 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 36, IV, "d", e 37, da Lei Complementar Estadual 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí), e, considerando:

1 - Que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

2 - Que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, III, da Carta Magna; 25, IV, alínea "b", da Lei 8.625/93; 1º, VIII e 5º, I, ambos da Lei 7.347/85;

3 - Que é atribuição do Ministério Público a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual, em defesa do Erário, na forma da Lei Complementar Estadual 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público);

4 - Que a instituição da jornada de trabalho dos servidores públicos acontece após amplo debate legislativo, participação popular, de sindicatos e dos próprios interessados;

5 - Que esse regime é orientado por normas de saúde que atentam às atribuições funcionais, o desgaste, as peculiaridades, os fatores de risco e humanos daquele ofício, refletindo também na forma de seu cumprimento e respectivo vencimento;

6 - O trabalho desempenhado pelo servidor busca sempre o bem comum, pois é serviço requerido para manutenção da sociedade;

7 - Que a redução desarrazoada e desmotivada da jornada estabelecida ao servidor público acomete não só os cofres públicos e a ética profissional, mas ao próprio servidor, vez sua função é também por ele custeada;

8 - Que essas atribuições são ainda mais requeridas quando se trata de serviço público essencial como a saúde;

9 - Que o Conselho Municipal de Saúde de José de Freitas comunicou o descumprimento da jornada dos médicos de atenção básica do Programa Saúde da Família;

10 - Que segundo a documentação remetida, os profissionais não estariam cumprindo sequer metade de sua jornada;

11 - Que em inspeção realizada aos postos de saúde dos bairros Santa Rosa, Suco de Uva e Santa Luzia, em companhia do Conselho Municipal de Saúde, foi constatada a jornada reduzida dos médicos e dentistas;

12 - Que depois de oficiada, requerendo fosse prestado essas informações, a secretaria municipal de saúde permaneceu inerte;

13 - Que essa situação é ultrajante para a já reduzida assistência à população freitense, além de atentar contra a probidade administrativa,

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com controle nº **ICP-012/2017**, para apurar o descumprimento da jornada dos profissionais da saúde em José de Freitas, a ser secretariado pelo técnico ministerial Denílson Magalhães Leite Novaes, mat. 285 e o estagiário Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar, mat. 1506 (art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP), ao qual já fica determinado tomar as seguintes providências:

a) autuar a presente portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registrar os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça (arts. 7º e 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí);

b) manter, após autuação, páginas numeradas de 2-1 a 2-X (onde x varia de dois ao infinito) para descrição do andamento do inquérito;

c) remeter ofício ao setor de publicações do MP/PI, encaminhando a presente portaria para publicação;

d) publicar a presente portaria no mural da Promotoria e do Fórum;

e) remeter cópia desta Portaria ao CACOP e ao CAODS, informando a instauração deste inquérito civil (art. 6º, § 1º, Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí);

f) notificar a secretaria municipal de saúde para prestar esclarecimento e requerer a documentação necessária;

g) requestar informações sobre o descumprimento da jornada pelos médicos ao Conselho Regional de Medicina;

h) requerer informações ao sindicato dos médicos para explicar e informar a situação apurada;

i) voltar os autos conclusos após os prazos estipulados, com ou sem as respostas;

Fixo prazo de 01 ano para conclusão do presente inquérito, podendo ser prorrogado, por decisão fundamentada, em havendo necessidade (artigo 9º, Resolução nº 23/2007 do CNMP).

José de Freitas, aos 10 de dezembro de 2017, 08h12min.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar

Estagiário MP/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2017

Objetivo: apurar irregularidades na elaboração e fiscalização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos em José de Freitas - PI

Origem: Procedimento Preparatório nº 001/2012

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(Portaria nº 008/2017)

O **PRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO** em JOSÉ DE FREITAS, titular da 2ª Promotoria de José de Freitas (área cível), ao final assinado, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, "a" e "b", art. 27, I a IV, bem como seu parágrafo único, I, III e IV, assim como art. 80 da Lei Federal nº 8.625 de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 36, IV, "b" e "d", e 37, da Lei Complementar Estadual nº 12 de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí),

CONSIDERANDO:

- 1 - Que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida é direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações, na forma do art. 225, da Constituição Federal;
- 2 - Que as diretrizes nacionais sobre o saneamento básico e a destinação dos resíduos sólidos foram estabelecidas pela Lei nº 11.445 de 2007;
- 3 - Que foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na forma da Lei nº 12.305 de 2010;
- 4 - Que o município de José de Freitas firmou convênio com a FUNASA a fim de contrapor recursos destinados à elaboração dos planos municipais de saneamento básico;
- 5 - Que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 12.305 de 2010 e art. 19, da Lei nº 11.445 de 2007;
- 6 - Que o acesso aos recursos destinados ao fomento de empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos pelos municípios é condicionado à elaboração dos referidos planos, conforme os arts. 16, 18 e 55 da Lei nº 12.305 de 2010;
- 7 - Que o acesso aos recursos foi impossibilitado pela omissão do município de José de Freitas na elaboração dos planos, ensejando a instauração do Procedimento Preparatório nº 001/2012.
- 8 - Que o gerenciamento dos resíduos sólidos e a gestão de saneamento básico são fundamentais para a preservação do meio-ambiente;
- 9 - Que a ausência desse tipo de política pública acarreta não somente em crimes ambientais e eventual improbidade administrativa, o que por si só já é gravíssimo, mas no fomento de todo tipo de mazela, doença e afins;
- 10 - Imperioso o acompanhamento da elaboração e fiscalização dos citados planos em José de Freitas,

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 001/2012 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com controle nº ICP-004/2017, apurar irregularidades na elaboração e fiscalização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos em José de Freitas - PI, designados para secretariar este procedimento DENILSON MAGALHÃES LEITE NOVAES, técnico ministerial, e o estagiário RICARDO DE PÁDUA CÍCERO ALVES DE ALENCAR; aos quais já fica determinado tomar as seguintes providências:

- a) autuar a presente PORTARIA juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registrar os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça (art. 8º da Resolução nº 001 de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí);
- b) manter, após autuação, páginas numeradas de 2-1 a 2-X (onde x varia de dois ao infinito) para descrição do andamento do procedimento;
- c) remeter ofício ao setor de publicações do MP-PI, encaminhando a presente portaria para publicação;
- d) publicar a presente portaria nos murais da Promotoria e do Fórum;
- e) remeter cópia desta Portaria ao CAOMA - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MP/PI, informando a instauração deste procedimento;
- f) oficiar a secretaria municipal de meio ambiente e turismo, informando sobre a instauração do presente procedimento e requisitando informações acerca do mencionado convênio e de sua elaboração dos planos municipais;
- g) oficiar a FUNASA, informando sobre a instauração do presente procedimento e requestando informações sobre a execução e acompanhamento do mencionado convênio;
- h) voltar os autos conclusos após os prazos estipulados, com ou sem as respostas;

José de Freitas, aos 16 de fevereiro de 2017, às 12h00min.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar

Estagiário MP-PI

3.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 180 /2017

PORTARIA N. 300/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a existência do inquérito civil público de n. 001/2010 (SIMP 000137-088/2015), que foi instaurado para averiguar irregularidades no funcionamento do Hospital Regional Justino Luz;

CONSIDERANDO o arquivamento do ICP n. 001/2010 (SIMP 000137-88/2015) em 13 de dezembro de 2017, em razão da existência de informações defasadas, contidas em relatórios antigos, bem como matérias alheias ao objeto de investigação;

CONSIDERANDO o desmembramento dos autos do ICP n. 001/2010 (SIMP 000137-088/2015) em 05 (cinco) eixos, a saber: a) improbidades administrativas detectadas, de forma individualizada; b) estrutura física do HRJL; c) recursos humanos; d) equipamentos; e) organização/gestão, tendo por subsídio a Visita Técnica n. 5335, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

CONSIDERANDO é necessidade de se dar continuidade às investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de fiscalizar as irregularidades pertinentes à falta de profissionais e descumprimento de carga horária destes no Hospital Regional Justino Luz (Recursos Humanos) adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3. Adotar providências necessárias no curso deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

3.1. proceder a juntada, nos presentes autos, de cópias dos documentos referentes à falta de profissionais e descumprimento de carga horária destes no Hospital Regional Justino Luz, que constam no ICP n. 001/2010 (SIMP 000137-088/2015);

3.2 recomendar ao Diretor do Hospital Regional Justino Luz e ao Senhor Secretário Estadual de Saúde a instalação de ponto eletrônico para todos os profissionais que exercem suas funções naquele nosocômio;

3.3 requisitar, via ofício, no prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Secretário Estadual de Saúde as justificativas (incluindo documentos) pelo descumprimento das obrigações apontadas na Visita Técnica n. 5335, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

3.4 requisitar, via ofício, no prazo de 10 (dez) dias, a escala de plantões do mês de janeiro e fevereiro de 2018 de todos os profissionais que exercem suas funções no HRJL;

3.5 após o prazo estabelecido no item anterior, não havendo cumprimento integral das providências necessárias para sanar as irregularidades, designar audiência para a proposição de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta — TAC;

4. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Ismael Bezerra Nelson, lotado nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Picos, 15 de dezembro de 2017.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 181 /2017

PORTARIA N. 301/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por sua representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a existência do inquérito civil público de n. 001/2010 (SIMP 000137-088/2015), que foi instaurado para averiguar irregularidades no funcionamento do Hospital Regional Justino Luz;

CONSIDERANDO o arquivamento do ICP n. 001/2010 (SIMP 000137-88/2015) em 13 de dezembro de 2017, em razão da existência de informações defasadas, contidas em relatórios antigos, bem como matérias alheias ao objeto de investigação;

CONSIDERANDO o desmembramento dos autos do ICP n. 001/2010 (SIMP 000137-088/2015) em 05 (cinco) eixos, a saber: a) improbidades administrativas detectadas, de forma individualizada; b) estrutura física do HRJL; c) recursos humanos; d) equipamentos; e) organização/gestão, tendo por subsídio a Visita Técnica n. 5335, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

CONSIDERANDO é necessidade de se dar continuidade às investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de fiscalizar as irregularidades pertinentes à estrutura física do Hospital Regional Justino Luz adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3. Adotar providências necessárias no curso deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:

3.1. proceder a juntada, nos presentes autos, de cópias dos documentos referentes à estrutura física do HRJL, que constam no ICP n. 001/2010 (SIMP 000137-088/2015);

3.2 requisitar às Vigilâncias Sanitárias Municipal e Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, relatório atualizado sobre às irregularidades existentes no HRJL;

3.3 após a juntada da resposta das Vigilâncias Sanitárias, requisitar, via ofício, no prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Secretário Estadual de Saúde as justificativas (incluindo documentos) pelo descumprimento das obrigações apontados nos Relatórios das Vigilâncias Sanitárias e da Visita Técnica n. 5335, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

3.4 após o prazo estabelecido no item anterior, não havendo cumprimento integral das providências necessárias para sanar as irregularidades, designar audiência para a proposição de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta — TAC;

4. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Ismael Bezerra Nelson, lotado nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Picos, 15 de dezembro de 2017.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 182 /2017

PORTARIA N. 302/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por sua representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a existência do inquérito civil público de n. 001/2010 (SIMP 000137-088/2015), que foi instaurado para averiguar irregularidades no funcionamento do Hospital Regional Justino Luz;

CONSIDERANDO o arquivamento do ICP n. 001/2010 (SIMP 000137-88/2015) em 13 de dezembro de 2017, em razão da existência de informações defasadas, contidas em relatórios antigos, bem como matérias alheias ao objeto de investigação;

CONSIDERANDO o desmembramento dos autos do ICP n. 001/2010 (SIMP 000137-088/2015) em 05 (cinco) eixos, a saber: a) improbidades administrativas detectadas, de forma individualizada; b) estrutura física do HRJL; c) recursos humanos; d) equipamentos; e) organização/gestão, tendo por subsídio a Visita Técnica n. 5335, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

CONSIDERANDO é necessidade de se dar continuidade às investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de fiscalizar as irregularidades pertinentes a equipamentos do Hospital Regional Justino Luz adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. Adotar providências necessárias no curso deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:
 - 3.1. proceder a juntada, nos presentes autos, de cópias dos documentos referentes a equipamentos do HRJL, que constam no ICP n. 001/2010 (SIMP 000137-088/2015);
 - 3.2 requisitar, via ofício, no prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Secretário Estadual de Saúde as justificativas (incluindo documentos) pelo descumprimento das obrigações apontadas na Visita Técnica n. 5335, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);
 - 3.4 após o prazo estabelecido no item anterior, não havendo cumprimento integral das providências necessárias para sanar as irregularidades, designar audiência para a proposição de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta — TAC;
4. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Ismael Bezerra Nelson, lotado nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Picos, 15 de dezembro de 2017.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 183 /2017

PORTARIA N. 303/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por sua representante, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a existência do inquérito civil público de n. 001/2010 (SIMP 000137-088/2015), que foi instaurado para averiguar irregularidades no funcionamento do Hospital Regional Justino Luz;

CONSIDERANDO o arquivamento do ICP n. 001/2010 (SIMP 000137-88/2015) em 13 de dezembro de 2017, em razão da existência de informações defasadas, contidas em relatórios antigos, bem como matérias alheias ao objeto de investigação;

CONSIDERANDO o desmembramento dos autos do ICP n. 001/2010 (SIMP 000137-088/2015) em 05 (cinco) eixos, a saber: a) improbidades administrativas detectadas, de forma individualizada; b) estrutura física do HRJL; c) recursos humanos; d) equipamentos; e) organização/gestão, tendo por subsídio a Visita Técnica n. 5335, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

CONSIDERANDO é necessidade de se dar continuidade às investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de fiscalizar as irregularidades pertinentes à organização/gestão do Hospital Regional Justino Luz adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3. Adotar providências necessárias no curso deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:
 - 3.1. proceder a juntada, nos presentes autos, de cópias dos documentos referentes a equipamentos do HRJL, que constam no ICP n. 001/2010 (SIMP 000137-088/2015);
 - 3.2 requisitar, via ofício, no prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Secretário Estadual de Saúde e ao Diretor do HRJL as justificativas (incluindo documentos) pelo descumprimento das obrigações apontadas na Visita Técnica n. 5335, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);
 - 3.5 após o prazo estabelecido no item anterior, não havendo cumprimento integral das providências necessárias para sanar as irregularidades, designar audiência para a proposição de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta — TAC;
4. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Ismael Bezerra Nelson, lotado nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Picos, 15 de dezembro de 2017.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

3.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI

PORTARIA Nº 64/2017

Assunto: apurar as deficiências do Conselho Tutelar do Município de Uruçuí;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, caput, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO ter sido noticiado pelas Conselheiras Tutelares do Município que o Conselho Tutelar de Uruçuí não possui telefone fixo, que estão há mais de 4 meses

sem internet e não possuem sequer um armário para organizar os procedimentos;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de fato nº 79/2017 em PROCEDEMINTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 30/2017, apurar as deficiências do Conselho Tutelar do Município de Uruçuí;

Nomeio para secretariar o procedimento a técnica ministerial Mikaelly Fellippe Vaz de Araújo.

DETERMINO, desde já, as seguintes diligências:

1. O registro no sistema SIMP, do procedimento preparatório de inquérito civil nº 30/2017;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Oficiar a Prefeitura informando os problemas do Conselho Tutelar e solicitando, que informe em 10 (dez) dias, o prazo em que tais problemas serão solucionados;

Oficiar o Conselho Tutelar requerendo cópia dos ofícios que não foram atendidos pela Prefeitura;

Após, conclusão para novas deliberações;

Uruçuí, 13 de dezembro de 2017.

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ISAÍAS COELHO/PI

PORTARIA MINISTÉRIO PÚBLICO

ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 014/2017

Isaías Coelho, 05 de dezembro de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Isaías Coelho, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que *são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados*, na forma desta Constituição - artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que *"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"* - artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei n.º 9.394/96 estabelece taxativamente que *"a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; [...]"*. Nesse sentido o Conselho Nacional já firmou o entendimento a seguir:

A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga a uma 'carga horária mínima anual de oitocentas horas', mas determina sejam elas 'Distribuídas por um mínimo de duzentos dias'. Portanto, mínimo de oitocentas horas ao longo de pelo menos duzentos dias, por ano. Aliás, já no Parecer CEB, o relator entende haver deixado esclarecida qualquer dúvida a respeito. No item 3.1, quinto parágrafo, está dito que **o aumento do ano letivo para um mínimo de 200 dias (era um mínimo de 180, na lei anterior), "significou importante inovação". Acrescentando tratar-se de um avanço "que retira o Brasil da situação de país onde o ano escolar era dos menores.**

CONSIDERANDO os reiterados posicionamentos do Conselho Nacional de Educação, a respeito da matéria (pareceres CNE/CEB 05/97, CNE/CEB 12/97; CNE/CEB 01/2002, CNE/CEB 38/2002, CNE/CEB 10/2005; CNE/CEB 15/2007) no sentido de que *"o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos."* Na conclusão do parecer CNE/CEB 01/2002, destaca-se que *"o cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal."*

CONSIDERANDO notícias de que em diversos municípios do Estado vem ocorrendo o descumprimento do calendário escolar, e que a antecipação do término do ano letivo e, por consequência, o não cumprimento da carga horária mínima de aula a ser ofertada ao aluno estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acarretará prejuízo aos alunos, que não terão acesso ao conteúdo das disciplinas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado

procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí a fim de apurar o cumprimento do art. 24 da Lei n.º 9.394/96 no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Isaías Coelho, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 2) Deixa-se de nomear servidor para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP, dada a inexistência de servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;
- 3) Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 5) Em sede de diligência inicial, determino que se oficie ao Sr. Prefeito de Isaías Coelho/PI para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, sobre as colocações feitas no expediente que deu ensejo à presente instauração;
- 6) A fim de serem observados o art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento preparatório de inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos - mediante certidão após o seu transcurso;
- 7) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe arquivo no formato Word da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí;
- 8) Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRA-SE.

Isaías Coelho(PI), 05 de dezembro de 2017.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo
Promotora de Justiça

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO ADITIVO CONVÊNIO

REFERÊNCIA: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº05/2016

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/001-89;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI/ CNPJ nº06.981.344/0001-05;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/ Erivan da Silva Lopes.

OBJETO: Alteração do Convênio nº05/2016 ora aditado para prorrogá-lo com a finalidade contínua da melhoria técnica dos serviços prestados à sociedade.

VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2018 a 03 de fevereiro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2017.

TABELA UNIFICADA: 920385

PROCESSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 12.790/2012.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2017

a) Espécie: Contrato nº 70/2017, firmado em 22 de dezembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 57.142.978/0001-05;

B) objeto: Contratação de licenciamento de infraestrutura, plataforma de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo, transferência de conhecimento e treinamento para operação das soluções contratadas, bem como execução de serviços de planejamento, implementação e testes, com garantia de atualizações e suporte técnico;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 30746/2017;

e) Processo Licitatório: Adesão nº 24/2017 à Ata de Registro de Preços nº 058/2017 - Pregão Presencial nº 059/2017/PGJ/Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

f) Vigência: O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração;

g) Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 807.000,00 (oitocentos e sete mil reais), conforme a proposta comercial apresentada pela contratada;

h) Cobertura orçamentária: Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.39 - Nota de Empenho: 2017NE01996;

i) Signatários: pela contratada: Ariane Andrade dos Santos, CPF nº 270.418.898-07, e **contratante,** Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 09 de janeiro de 2018.